



CONVÊNIO AGEPAR N.º 2 / 2024

Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar para a regulação dos serviços delegados de exploração e prestação de limpeza pública, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de limpeza urbana (RLU), resíduos Classe IIA e IIB, do Município de São José dos Pinhais, mediante delegação a ser feita por contrato de concessão, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no EDITAL de Licitação, CONTRATO e seus ANEXOS, na forma abaixo firmada:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Passos de Oliveira, nº 1101, São José dos Pinhais – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita Sr.^a Margarida Maria Singer, inscrita no CPF sob o n.º 567.645.539-04 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1600, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-090, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 16.984.997/0001-00, doravante denominada **AGEPAR**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Reinhold Stephanes, inscrito no CPF sob o n.º 002.070.981-15;

CONSIDERANDO que o presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo n.º 20.469.701-9;

CONSIDERANDO a previsão dos arts. 9º, XII e XXVI e 109 da Lei Orgânica Municipal de São José dos Pinhais;

CONSIDERANDO as previsões do art. 5º, §1º, art. 6º, inc. XV, art. 8º e art. 53, inc. V e art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, bem como dos dispositivos da Lei Federal n.º 12.305/2010 e da Lei Federal n.º 11.445/2007;

DECIDEM, em comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto delegar, pelo MUNICÍPIO à AGEPAR, as competências de regulação dos serviços delegados de exploração e prestação de limpeza pública, e de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de limpeza urbana (RLU), resíduos Classe IIA e IIB, do Município de São José dos Pinhais, por contrato de concessão, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no EDITAL de Licitação, CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 222, de 5 de maio de 2020 e atualizações, e nos termos das atribuições previstas no Anexo ao Decreto 6.265 de 24 de novembro de 2020, observando o que prevê a Lei Federal n.º 11.445/2007, a Lei Municipal 3.196, de 21 de dezembro de 2018, as cláusulas e condições do presente convênio, o contrato firmado com a concessionária e o Plano Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO e demais normas aplicáveis.

2. DOS OBJETIVOS GERAIS

2.1 No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, assim como, zelar pela boa qualidade do serviço;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas, entre outros, estabelecidos para o serviço público objeto deste convênio em normas e instrumentos aplicáveis, no que se refere a sua prestação adequada e a sua qualidade;
- III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e a concessionária;
- IV - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a concessionária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia do serviço regulado e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 São obrigações da AGEPAR:

- I - desenvolver as atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços objeto de Convênio, nos termos das competências legais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, observadas as disposições legais, contratuais e normativas aplicáveis;
 - II - estabelecer padrões e normas, desde que omissos no contrato de concessão, relativos à adequada prestação e à qualidade dos serviços, com observação das normas de referências editadas pela ANA;
 - III - homologar valores, reajustes e revisões relacionados aos serviços prestados pela concessionária, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
 - IV - receber, apurar e encaminhar ao MUNICÍPIO, por meio da Ouvidoria da AGEPAR, as reclamações dos usuários dos serviços públicos objeto do presente convênio;
 - V - dirimir e mediar, no âmbito administrativo, as divergências entre MUNICÍPIO e concessionária, bem como entre estes e os usuários do serviço, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
 - VI - aprovar o edital de licitação e minuta de contrato de delegação do serviço público objeto do presente convênio, bem como eventuais termos aditivos e alterações contratuais e emitir pareceres técnicos, a nível regulatório;
 - VII - adotar as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.
- § 1º - A fiscalização realizada pela Agepar não se confunde com a fiscalização e gestão de contratos administrativos celebrados entre o MUNICÍPIO e concessionária, atividade essa inerente ao titular do serviço.
- § 2º - As obrigações e competências da Agepar estão delimitadas neste Convênio.

3.2 São obrigações do MUNICÍPIO, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS:

- I - Submeter o Edital e seus anexos à análise e aprovação da AGEPAR;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e proceder a aferição e controle da qualidade do serviço delegado, de acordo com os padrões e metas, entre outros, estabelecidos em contrato, em Planos Municipais, nas normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e da AGEPAR, bem como, em outras leis e normas aplicáveis;
- III - supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- IV - fornecer tempestivamente à AGEPAR os documentos, informações e dados por ela solicitados para viabilizar o pleno exercício das competências da regulação;
- V - informar aos usuários sobre a regulação do serviço, dando ampla divulgação das formas de contato com os canais de comunicação do Município e da Agepar;
- VI - adotar as medidas contratualmente cabíveis, caso verificada alguma irregularidade praticada pela concessionária;
- VII - comunicar à AGEPAR as irregularidades na prestação do serviço objeto do presente convênio cuja aplicação das medidas no âmbito das competências do MUNICÍPIO não tenha sido eficaz na solução definitiva;
- VIII - incluir no contrato de concessão a AGEPAR como entidade reguladora do serviço público objeto do presente convênio.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura e prazo de 33 (trinta e três) anos, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

5. DA TAXA DE REGULAÇÃO

5.1 Será devida Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados – TR/AGEPAR pela concessionária do serviço público, entidade regulada, nos termos dos artigos 54 a 56A da Lei Complementar n.º 222/2020 e do respectivo regulamento, devendo ser observadas eventuais alterações normativas.

6. DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO



6.1 Este Convênio será extinto nas seguintes hipóteses:
I - advento do termo final sem prorrogação pactuada entre as partes;
II - resolução por inadimplência de suas cláusulas ou condições, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), e observado processo administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa;
III - rescisão bilateral entre as partes;
IV - rescisão unilateral por qualquer das partes mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias).
6.1.1. Nos casos previstos nos incisos III e IV, deverá ser realizada a apuração de haveres.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Curitiba, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

7.2 Assim, por estarem justas e acordadas, os convenientes, por seus representantes, assinam o presente instrumento 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, (datado eletronicamente).

Assinaturas:

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7.304/2021)
Margarida Maria Singer
Prefeita do Município de São José dos Pinhais

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7.304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da AGEPAR

TESTEMUNHAS:

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7.304/2021)
Nome: Flávio Gruba
CPF: 843.255.269-00

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7.304/2021)
Nome: Telma Aparecida Becher
CPF: 871.826.029-20

3819/2024

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO – DER PR SEDE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE0104/2023 GMS PROTOCOLO Nº 20.947.396-8

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas e de Lógica, Projeto Técnico de Prevenção a Incêndios e Desastres (PTPID), para o Escritório Regional Entre Rios - DER, com área de 2.000,45 m² (dois mil metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado à Av. Lindolfo Monteiro, nº 1.081, Cruzeiro do Oeste, Paraná.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 55.901,26 (cinquenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos).

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

JULGAMENTO PELO: MENOR PREÇO.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Após minuciosa avaliação realizada, temos a informar aos interessados neste processo de licitação os resultados conclusivos da análise dos documentos de Proposta e Habilitação final sendo declarada **VENCEDORA** a empresa: **Kolf Serviços de Engenharia – EIREL**, com valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2024
Auro Josephat Dalmolin
Agente de Contratação do DER PR

3914/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 131/2021. PARTES: DER/PR – CONSÓRCIO CONSERVA PARANÁ, PROTOCOLO nº 21.472.942-3. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, em 20/12/2023. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, Em 17/01/2024

3946/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 057/2022. PARTES: DER/PR – CONSÓRCIO CONSERVAÇÃO LESTE,, PROTOCOLO nº 21.441.336-1. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, em 20/12/2023. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, Em 17/01/2024

3947/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 058/2022. PARTES: DER/PR – CONSÓRCIO CONSERVAÇÃO LESTE, PROTOCOLO nº 21.368.912-6. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, em 19/12/2023. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, Em 17/01/2024

3941/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 007/2020. PARTES: DER/PR – COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, PROTOCOLO nº 21.382.619-0. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, em 02/01/2024. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, Em 17/01/2024

3944/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 015/2022. PARTES: DER/PR - BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. PROTOCOLO nº 21.436.589-8. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 11/01/2024. OBJETO: Acréscimo de quantidades com alteração do valor contratual, no importe de R\$ 118.859,82, Redução de 0,00% e aumento ao valor do ajuste de 0,920%, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto. (redução/aumento) EMPENHO: Documento nº 23004606, datado de 03/10/2023 no valor de R\$ 4.000.000,00, e outros que serão emitidos oportunamente. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 17/01/2024

3945/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 031/2023. PARTES: DER/PR – MATERA ENGENHARIA LTDA, PROTOCOLO nº 21.374.912-9. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, em 12/12/2023. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, Em 17/01/2024

3966/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 069/2022. PARTES: DER/PR – CONSÓRCIO ASPHALT - COMPASA, PROTOCOLO nº 21.429.784-1. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, em 11/01/2024. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, Em 17/01/2024

3967/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 072/2022. PARTES: DER/PR – CONSÓRCIO ASPHALT - COMPASA, PROTOCOLO nº 21.430.167-9. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, em 18/12/2023. OBJETO: Prorrogação de prazo. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, Em 17/01/2024

4081/2024

QUADRO RESUMO 006/2024

Relação de Autos de Infração aplicados as Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
42950	21.538.826-3	Expresso Paloma Ltda
42951	21.538.849-7	Josmar Gomes da Silva Transportes